

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH N°. 003/2016

Estabelece que o prazo de validade da licença de instalação emitida pela CPRH será em conformidade com cronograma da instalação do empreendimento ou atividade.

A Diretora Presidente da **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n°. 30.462 de 25 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 13 da Lei Estadual n.º 14.249/2010;

RESOLVE:

Art. 1º O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) ou da Regularização da Licença de Instalação deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos.

Art. 2º O requerente no ato da emissão do boleto da taxa de pagamento do pedido da Licença de Instalação ou da Regularização da Licença de Instalação deverá informar o prazo do cronograma de instalação do empreendimento ou atividade.

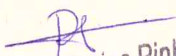
§1º O requente deverá apresentar no ato da protocolização do pedido o respectivo cronograma.

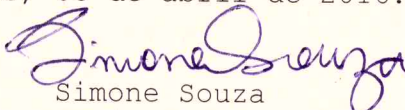
§2º A equipe técnica da CPRH poderá fixar prazos de validade menores ou maiores do que os estabelecidos pelo requerente, desde que justifique por escrito as razões que o motivaram, e mediante ratificação da respectiva diretoria, não podendo ser superior a 04 (quatro) anos ou inferior a 01 (um) ano.

Art. 3º Os valores das licenças emitidas por prazo superior a um ano, serão equivalentes ao valor integral da tipologia para o primeiro ano de validade, acrescido dos valores de renovação da licença, para cada ano excedente, respeitado o disposto no art. 24, §6º da Lei Estadual n° 14.249/2010.

Art. 4º Os prazos de validade de licença de instalação superiores a um ano, não impedem a CPRH de, além de monitorar o cumprimento das exigências, realizar vistorias periódicas, no mínimo anuais.

Recife, 05 de abril de 2016.


Renata Farias Pinheiro
Coordenadora Jurídica
OAB/PE n° 25.401


Simone Souza
Diretora Presidente da CPRH